



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Félix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2019, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2690/2019.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o teor do ofício exordial, determino a expedição de ofício aos Promotores de Justiça com atribuições eleitorais. Após, obedecidas as cautelas de estilo, archive-se.

Proc: 2734/2019.

Interessado: Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: ...Após, obedecidas as cautelas de estilo, archive-se.

Proc: 2707/2019.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o teor do ofício exordial, determino a expedição de ofício aos Promotores de Justiça com atribuições eleitorais. Após, obedecidas as cautelas de estilo, archive-se.

Proc: 3188/2019.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o teor de fl. 04, donde se depreende a averbação de suspeição da Promotora de Justiça outrora oficiante na 41ª Promotoria de Justiça da Capital e, ainda, encontrar-se a referida Promotoria de Justiça atualmente ocupada pelo Promotor de Justiça Bruno de Souza Martins Baptista (Portaria PGJ nº 566/2019), designo-o para funcionar no processo apontado na comunicação exordial. Lavre-se a necessária portaria. Comunique-se, com urgência, por e-mail funcional, ao membro do Ministério Público designado. Oficie-se ao Juízo de Direito interessado. Após, obedecidas as cautelas de estilo, archive-se.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 15 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00002386-3.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Encaminhe-se a informação de fl. 23 ao interessado. Em seguida, archive-se.



Proc: 02.2019.00005377-2.

Interessado: Marcus André Moreira Azevedo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2019.00007772-0.

Interessado: Gabinete Civil - Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, especialmente através do Proc. 3548/2019, archive-se.

Proc: 02.2020.00000147-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar, voltando.

Proc: 1953/2019.

Interessado: Dra. Silvana de Almeida Abreu, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação de fl. 3, archive-se na DP.

Proc: 2771/2019.

Interessado: Dra. Margarida Maria Couto Monte, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação de fl. 4, archive-se na DP.

Proc: 2783/2019.

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação de fl. 8, archive-se na DP.

Proc: 2883/2019.

Interessado: Dr. Walber José Valente de Lima, Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação de fl. 3, archive-se na DP.

Proc: 2886/2019.

Interessado: Dra. Stela Valéria Soares Gomes de Farias, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação de fl. 4, archive-se na DP.

Proc: 2935/2019.

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação de fl. 3, archive-se na DP.

Proc: 2939/2019.

Interessado: Dra. Adriana Gomes Moreira dos Santos, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação de fl. 3, archive-se na DP.

Proc: 3015/2019.

Interessado: Dr. Wesley Fernandes Oliveira, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação de fl. 3, archive-se na DP.

Proc: 3030/2019.

Interessado: Dra. Eloá de Carvalho Melo, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Em face da informação de fl. 3, archive-se na DP.

Proc: 3367/2019.

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. PGJ nº 2783/2019.

Proc: 3556/2019.

Interessado: Dra. Delma Maria Costa de Azevedo Pantaleão, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação da DPO/DCF à fl. 5, archive-se. Cientifique-se à interessada.

Proc: 33/2019.

Interessado: Dra. Fernanda Maria de Moreira de Almeida, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 42/2020, evoluam os autos a DP.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de janeiro de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 43, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES, 3º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para responder pela Promotoria de Justiça de Piranhas, durante o afastamento do Promotor de Justiça designado. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 44, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, 8º Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder pela Promotoria de Justiça de São José da Tapera, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 15 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00000146-2

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL



Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.001152/2019-17, para providências.

Assunto: Ofício nº 002/2020/JAB/PR/AL

Remetido para: Promotoria de Justiça de Campo Alegre

Processo: 02.2020.00000152-9

Interessado: José Carlos da Silva Júnior

Natureza: Requerimento de TAC. Prévias carnavalescas dos blocos Az Piabetes, Az Santinhas e da Mesa

Assunto: Ofício

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00000149-5

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.001143/2019-18, para providências.

Assunto: Ofício nº 003/2020/JAB/PR/AL

Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2020.00000158-4

Interessado: Jose Firmino Mota

Natureza: Requerimento de TAC. Prévia carnavalesca do Bloco Segura o Fogo, Canaã

Assunto: Requerimento de TAC.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00000159-5

Interessado: JOÃO GALDINO DOS SANTOS

Natureza: Requerimento de TAC. Prévias carnavalescas, Jacintinho

Assunto: Requerimento de TAC.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00000160-7

Interessado: MANOEL JOSE DOS ANJOS VIEIRA

Natureza: Requerimento de TAC. Bloco de Rua "Joãozinho na Folia"

Assunto: Ofício nº 13/2020

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00000161-8

Interessado: ERIC DA SILVA CARDOSO

Natureza: Requerimento de TAC. Desfile do bloco Filhos da Jatiúca

Assunto: Requerimento de TAC.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 14 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2718/2019

Interessado: Assessoria de Cerimonial desta PGJ.

Assunto: Pedido de Providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 7, archive-se.

Proc: 2777/2019

Interessado: NGI – Núcleo de Gestão da Informação

Assunto: Comunica e solicita providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação Fase Externa. Pregão Eletrônico nº 11/2019, tipo menor preço por lote, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição



de licenças do software SQL Server, destinadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante as condições do Edital e seus anexos. Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro e equipe de apoio. Existência de recurso e adjudicação. Pela homologação em favor da pessoa jurídica LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, do lote nº 01 pelo valor final de R\$ 122.278,98 (cento e vinte e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), e homologação e adjudicação do lote nº 02 pelo valor final de R\$ 500.979,96 (quinhentos mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)". Defiro.

Proc: 2942/2019

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

Assunto: Passagem Aérea.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 10, archive-se.

Proc: 2964/2019 (Apenso Proc. nº 37/2020)

Interessado: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Considerando o pleito do processo PGJ nº 37/2020, torno sem efeito o despacho datado de 18 de dezembro de 2019, publicado no DOE de 19 de dezembro de 2019. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências.

Proc: 3270/2019 (Apenso Proc. nº 3551/2019)

Interessado: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo gozo de férias.

Despacho: Indefiro, considerando que a Administração não pode prescindir do titular da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia que não seja durante o gozo das férias regulamentares. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo.

Proc: 3392/2019

Interessado: Dra. Jane Braga Quirino Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de licença especial.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica de fl. 9. Defiro o pleito conforme requerido. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências.

*Republicado

Proc: 16/2020

Interessado: Dra. Lídia Malta Prata Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

*Republicado

Proc: 38/2020

Interessado: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista – Promotor de Justiça

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Membro do Ministério Público. Reconhecimento de existência de diferença remuneratória em face da designação para atuação na 41ª Promotoria de Justiça da Capital. Aplicação subsidiária do art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993) em razão do disposto no art. 110 da Lei Complementar nº 15/1996. O membro do Ministério Público, convocado ou designado para substituição, terá direito à diferença de vencimento entre o seu cargo e o que ocupar. Observância do vaticinado no artigo 16, § 2º da Lei Complementar nº 34/2012, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 37/2012. Pelo reconhecimento de dívida de exercício financeiro pretérito, bem como de pagamento condicionado à existência de disponibilidade financeira e orçamentária; sugerindo a remessa dos autos às Diretorias de Pessoal, Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, para as providências que o caso requer". Defiro.

Proc: 60/2020

Interessado: Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo gozo de férias.

Despacho: Indefiro, considerando que a Administração não pode prescindir do titular da Promotoria de Justiça de Major Izidora que não seja durante o gozo das férias regulamentares. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo.

Proc: 61/2020

Interessado: Dra. Jane Braga Quirino Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Pedido de Providências.



Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 63/2020

Interessado: Dr. Jorge José Tavares Dória – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo gozo de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para registrar o gozo das férias do ano de 2020, período aquisitivo de 2019. Comunique-se ao interessado. Em seguida, arquive-se.

Proc: 77/2020

Interessado: Protocolo Geral desta PGJ.

Assunto: Requerendo usufruto de folga dos servidores Edvaldo Feitosa Bispo e Marcelo José da Rocha Nery.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

Proc: 85/2020

Interessado: Dr. Kleytionne Pereira Sousa – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiantamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquive-se.

Proc: 90/2020

Interessado: Dr. Maurício André Barros Pitta – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo alteração de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquive-se.

Proc: 92/2020

Interessado: Monique Natássia Neville de Araújo – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquive-se.

Proc: 104/2020

Interessado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo usufruto de folga.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

Proc: 106/2020

Interessado: Dr. Péricles Gama de Lima Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquive-se.

Proc: 111/2020

Interessado: Jonathan Honorato Mendonça – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquive-se.

Proc: 114/2020

Interessado: Diretoria de Programação e Orçamento desta PGJ.

Assunto: Pedido de Providências.

Despacho: Autorizo a emissão do empenho. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento e à Diretoria de Contabilidade e Finanças para providências.

Proc: 115/2020

Interessado: Diretoria de Programação e Orçamento desta PGJ.

Assunto: Pedido de Providências.

Despacho: Autorizo a emissão do empenho. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento e à Diretoria de Contabilidade e Finanças para providências.

Proc: 116/2020

Interessado: Diretoria de Programação e Orçamento desta PGJ.



Assunto: Pedido de Providências.

Despacho: Autorizo a emissão do empenho. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento e à Diretoria de Contabilidade e Finanças para providências.

Proc: 117/2020

Interessado: Diretoria de Programação e Orçamento desta PGJ.

Assunto: Pedido de Providências.

Despacho: Autorizo a emissão do empenho. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento e à Diretoria de Contabilidade e Finanças para providências.

Proc: 118/2020

Interessado: Diretoria de Programação e Orçamento desta PGJ.

Assunto: Pedido de Providências.

Despacho: Autorizo a emissão do empenho. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento e à Diretoria de Contabilidade e Finanças para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 14 de Janeiro de 2020.

JOSE ALDO PEREIRA DANTAS JUNIOR

Assessor Administrativo do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 20, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 6/2020, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dr. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, referente aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

Ata da 14ª Reunião Ordinária do Colégio de
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (29/11/2019), às 10 horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 14ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, José Artur Melo, Marcos Méro e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia, bem como ausentes, por se encontrarem em gozo de férias, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Sérgio Jucá e Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o *quorum* necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 13ª Reunião Ordinária e das 5 e 6ª Reuniões Extraordinárias de 2019, e se, caso as receberam, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, as atas foram aprovadas por unanimidade, abstenendo-se de votar os membros que não se encontravam presentes nas referidas sessões. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto:



Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, parâmetros materiais e procedimentais a serem observados para a celebração de composição, nas modalidades compromisso de ajustamento de conduta e acordo de leniência, envolvendo sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa definidos na Lei n. 8.429/1992, e atos praticados contra a administração pública, definidos na Lei n. 12.846/2013 (voto do relator). Quanto ao item 1, o Presidente, destacando a importância da matéria, afirmou que a proposta de Resolução apresentada visa definir parâmetros materiais e procedimentais a serem observados pelos integrantes da instituição que eventualmente possam vir a celebrar composição, nas modalidades compromisso de ajustamento de conduta e acordo de leniência, envolvendo sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa e atos praticados contra a administração pública. Registrou a presença do Excelentíssimo Promotor de Justiça José Carlos Silva Castro, Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, na sessão. Ato contínuo, passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, relator da matéria. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo relembrou a tramitação da proposta de Resolução nas sessões do colégio colegiado. Mencionou que a proposta inicial foi objeto de intensos debates durante sessões anteriores do colegiado, tendo sido inclusive criado um grupo de estudo formado pelos ora Relator e pelos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antiógenes Marques de Lira, Vicente Felix Correia e Walber José Valente de Lima, assim como pelos Excelentíssimos Promotores de Justiça José Carlos Silva Castro e Humberto Pimentel Costa. Enalteceu a colaboração de todos os membros no aperfeiçoamento da proposta inicialmente apresentada. Afirmou que a proposta de Resolução fora distribuída previamente a todos os integrantes do colegiado, fez a leitura da redação final da proposta de Resolução. Informou que a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira apresentou uma emenda substitutiva parcial, com o propósito de instituir no mínimo três condições para elaboração de termo de ajustamento de conduta, modificando a redação do artigo 5ª da proposta de Resolução ora em análise. Asseverou que, na condição de Relator da matéria, deixou de recepcionar a emenda apresentada uma vez que a essência do termo de ajustamento de conduta é promover uma manifestação bilateral de vontade, de modo que a imposição de muitas condições poderia dificultar a realização do acordo. Esclareceu que a melhor técnica legislativa estabelece a aplicação isolada ou cumulativa das condições ou requisitos para a realização de determinado instituto jurídico, de maneira que manteve a redação do artigo 5º do ato normativo em questão, no qual se prevê que a realização dos termos de ajustamento de condutas descritos na proposta podem ser firmados desde que preenchida uma ou mais das condições descritas na proposta de resolução. Destacando a complexidade da matéria, agradeceu a participação dos envolvidos na elaboração da proposta. Passada a palavra ao Excelentíssimo Presidente, este elogiou os trabalhos desenvolvidos pelo grupo de estudos responsável pela elaboração e aperfeiçoamento da presente matéria. Afirmou que a resolução ora analisada representa uma mudança de paradigma de atuação do Ministério Público no enfrentamento de questões relacionadas à proteção do patrimônio público. Asseverou que o referido ato normativo visa solucionar a patente falta de efetividade das demandas relativas ao cometimento de atos de improbidade administrativa, na medida em que possibilita que o Ministério Público proponha acordos que tornem eficaz a reparação dos eventuais danos causados ao erário ou à administração pública. Colocada em votação, a proposta de Resolução foi aprovada por unanimidade pelo colegiado. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Excelentíssimo Presidente informou que, em decorrência das reformas que estão sendo realizadas no âmbito do prédio-sede da Procuradoria Geral de Justiça, 15 (quinze) Promotorias de Justiça foram alocadas no Edifício Empresarial 203 Offices, localizado no bairro do Farol. Esclareceu que as salas foram reformadas e devidamente adaptadas para receber a estrutura necessária dos órgãos de execução, bem como conceder acessibilidade a todos os cidadãos que necessitem dos serviços prestados pelo Ministério Público alagoano. Explicitou detalhes das reformas realizadas nos diversos prédios pertencentes à instituição, destacando a reestruturação de alguns imóveis situados no interior e na capital do Estado, notadamente quanto ao aumento da acessibilidade e da segurança orgânica. Disse que o edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça passará a abarcar os órgãos da Administração Superior e toda a parte administrativa da instituição. Anunciou a chegada dos novos *laptops* para a sala dos órgãos colegiados e asseverou que nos próximos dias será entregue a reforma realizada no 5º andar do prédio-sede. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, Ouvidor do Ministério Público, este destacou os esforços realizados pela administração no sentido de melhorar a estrutura física de diversos órgãos da instituição e ofertar boas condições de trabalho aos integrantes do Ministério Público. Lembrou que o espaço onde funciona a Ouvidoria foi objeto de reforma. Expressou seu agradecimento à instituição e afirmou que a Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas se apresenta como uma das mais bem estruturadas do país. Informou que a cerimônia de inauguração foi um sucesso e que o órgão foi elogiado por todos presentes. Mencionando a aprovação da Resolução que definiu parâmetros para elaboração de termos de ajustamento de conduta envolvendo sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa e atos praticados contra a administração pública, sugeriu a realização de debates acerca da nova Lei de Abuso de Autoridade que entrará em vigor no próximo ano. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, este parabenizou a administração pelas reformas realizadas. Reconhecendo a escassez de recursos orçamentários da instituição, relembrou a evolução da estrutura física dos prédios pertencentes ao Ministério Público de Alagoas. Informou que no dia 2 de dezembro do fluente ano o Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas completará 150 (cento e cinquenta) anos. Destacou a importância do Instituto como órgão de registro de momentos marcantes da história. Propôs o encaminhamento de expediente cumprimentando o Dr. Jayme Lustosa de Altavilla, Presidente do IHGAL, pela passagem da data comemorativa, o que foi acolhido por todos os integrantes da sessão. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça José Artur Melo, este mencionou que recentemente passou por uma situação constrangedora relacionada à demora de atendimento em determinado hospital da capital de Alagoas e que tal fato poderia ser



considerado um exemplo de falta de prioridade aos idosos. Expressou preocupação com o deslinde do caso do bairro do Pinheiro, em especial quanto à veiculação de notícias alarmantes. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça esclareceu o drama vivido pela população residente nos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, este cumprimentou a administração pelos esforços envidados em aperfeiçoar a estrutura física dos prédios da instituição. Parabenizou os 150 anos do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, destacando sua importância. Não havendo comunicações, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Nota Declaratória

Declaro aos senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que, tendo em vista a deliberação realizada na 8ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, ocorrida no dia 2 de agosto de 2019, a 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não será realizada na próxima sexta-feira, dia 17 de janeiro de 2020.

Maceió, 15 de janeiro de 2020.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0005/2020/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do BLOCO DOS AMIGOS, com o seguinte percurso: Rua Dr. Caio Porto, Avenida Maceió, Rua São Paulo, Conjunto Osman Loureiro, Rua do Sossego e Rua da Caixa D'água, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000052-0**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:



- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, quarta-feira, 15 de janeiro de 2020.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0019/2020/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de procedimento para apurar reclamação em desfavor do Plano IPASEAL Saúde, uma vez que o mesmo, segundo o Termo de Declaração de fls. 2, não vinha prestando o serviço adequado, na residência da reclamante;

CONSIDERANDO em virtude da situação relatada, foi oficiado o referido plano em duas oportunidades, fls. 06, que não obteve resposta, e ofício de fls. 14 (reiteração), com reposta do mesmo às fls. 30, alegando que a reclamante foi atendida através do Programa de Atendimento Domiciliar (PADI);

CONSIDERANDO que se expirou o prazo legal da presente notícia de fato e ainda falta arguir a reclamante sobre a resposta apresentada pelo IPASEAL, o que pode gerar nova diligências,

RESOLVE,

Converter a **Notícia de Fato n. 01.2019.00002748-5** em Procedimento Preparatório 06.2020.00000017-4, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Expedição de memorando, via solicitação de apoio, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual para ciência da mesma;
- 2) Publicação desta no Diário Oficial do Ministério Público;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quarta-feira, 15 de janeiro de 2020

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0018/2020/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no



uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de Notícia de Fato instaurada em razão do encaminhamento de documentos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, dando conta de providências a serem adotadas para fins do controle de qualidade e de processo de recall dos medicamentos comercializados pela empresa LABORATÓRIO SERVIER DO BRASIL LTDA.

CONSIDERANDO a Resolução Específica - RE nº. 1.130/2016, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, determinou a suspensão da importação, da distribuição e da comercialização do uso, e o recolhimento em todo território nacional do medicamento LOCABIOTAL (FUSAFUNGINA). Outrossim, as fls. 700, verifica-se que o aludido medicamento teria sido distribuído em Alagoas, além de outras unidades federativas.

CONSIDERANDO o exposto foi oficiada a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió às fls. 830, que enviou resposta às fls. 831/833, informando da necessidade para a realização do plano de *recall* do citados medicamentos, seria necessário o envio por parte do fabricante de relatório informando os locais onde os medicamentos foram distribuídos em Maceió e ressaltando ainda a participação da Vigilância Sanitária Estadual;

RESOLVE,

Converter a **Notícia de Fato n. 01.2019.0002335-6 em Procedimento Preparatório 06.2020.0000011-9**, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Expedição de memorando, via solicitação de apoio, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual para ciência da mesma;
- 2) Publicação desta no Diário Oficial do Ministério Público;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0017/2020/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que trata-se de representação formulada por adquirentes do empreendimento Grad Place, aduzindo irregularidades na fase contratual e pós contratual do empreendimento, perpetrados pela construtora Acordo Engenharia Ltda.

CONSIDERANDO que a citada construtora foi notificada através de ofício de fls. 118, sem sucesso (comprovante de não recebimento, fls. 119), ofício de fls. 120 (em novo endereço fornecido pelo adquirentes), também sem sucesso (comprovante de



não recebimento, fls. 124).

CONSIDERANDO que o prazo legal da presente notícia de fato se expirou, e que ainda é necessária a manifestação da reclamada,

RESOLVE,

Converter a **Notícia de Fato n. 01.2019.0002112-5 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000753-4**, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Expedição de memorando, via solicitação de apoio, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual para ciência da mesma;
- 2) Publicação desta no Diário Oficial do Ministério Público;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0016/2020/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão do encaminhamento de documentos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, dando conta de providências a serem adotadas para fins do controle de qualidade e de processo de recall dos medicamentos comercializados pela empresa INDÚSTRIA FARMACÊUTICA BIOQUÍMICA LTDA.

CONSIDERANDO e a Resolução Específica – RE nº. 1.130/2016, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, determinou a suspensão da importação, da distribuição e da comercialização do uso, e o recolhimento em todo território nacional dos lotes R1503226, R1503227 e R1503228 do medicamento DIGLIGONATO DE CLOREXIDINA 2% 100 ml, MARCA RIOHEX 2% COM TENSOATIVO;

CONSIDERANDO o exposto foi oficiada a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió às fls. 842, que enviou resposta às fls. 850/853, informando da necessidade para a realização do plano de *recall* do citados medicamentos, seria necessário o envio por parte do fabricante de relatório informando os locais onde os medicamentos foram distribuídos em Maceió e ressaltando ainda a participação da Vigilância Sanitária Estadual;

RESOLVE,

Converter a **Notícia de Fato n. 01.2019.00002267-9 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000782-3**, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Expedição de memorando, via solicitação de apoio, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual para ciência da mesma;
- 2) Publicação desta no Diário Oficial do Ministério Público;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, terça-feira, 14 de janeiro de 2020



MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0015/2020/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de Notícia de Fato instaurada em razão do encaminhamento de documentos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, dando conta de providências a serem adotadas para fins do controle de qualidade e de processo de recall dos medicamentos comercializados pela empresa LABORATÓRIO SERVIER DO BRASIL LTDA.

CONSIDERANDO a Resolução Específica - RE nº. 1.130/2016, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, determinou a suspensão da importação, da distribuição e da comercialização do uso, e o recolhimento em todo território nacional do medicamento LOCABIOTAL (FUSAFUNGINA). Outrossim, as fls. 700, verifica-se que o aludido medicamento teria sido distribuído em Alagoas, além de outras unidades federativas.

CONSIDERANDO o exposto foi oficiada a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió às fls. 830, que enviou resposta às fls. 831/833, informando da necessidade para a realização do plano de recall do citados medicamentos, seria necessário o envio por parte do fabricante de relatório informando os locais onde os medicamentos foram distribuídos em Maceió e ressaltando ainda a participação da Vigilância Sanitária Estadual;

RESOLVE,

Converter a **Notícia de Fato n. 01.2019.0002335 em Procedimento Preparatório 06.2020.00000012-0**, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Expedição de memorando, via solicitação de apoio, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual para ciência da mesma;
- 2) Publicação desta no Diário Oficial do Ministério Público;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0014/2020/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais



homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de representação formulada pela Associação dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Alagoas (ACFAL) em desfavor do DETRANAL e do Sindicato dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Alagoas (SINDCFC), que versa sobre supostos problemas para os clientes de serviços de Centros de Formação de Alagoas (CFs);

CONSIDERANDO o que se discutiu na audiência do dia 07 de janeiro, Termo de Audiência às fls. 88/90, ao qual determinou a entrega de relatórios de auditoria por parte do DETRAN-AL, bem como envio de informações por parte das auto escolas presentes, e com o término do prazo legal da presente notícia de fato,

RESOLVE,

Converter a **Notícia de Fato n. 01.2019.00002946-1 em Procedimento Preparatório 06.2020.00000013-0**, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Expedição de memorando, via solicitação de apoio, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual para ciência da mesma;
- 2) Publicação desta no Diário Oficial do Ministério Público;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0013/2020/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de Notícia de Fato instaurada em razão do encaminhamento de documentos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, dando conta de providências a serem adotadas para fins do controle de qualidade e de processo de recall dos medicamentos comercializados pela empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA;

CONSIDERANDO a Resolução Específica - RE nº. 1.916/2016, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, determinou a suspensão da importação, da distribuição e da comercialização do uso, e o recolhimento em todo território nacional do lote nº. 1510534 do MEDICAMENTO NARIX 0,5 MG/ML;

CONSIDERANDO o exposto foi oficiada a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió às fls. 635, que enviou resposta às fls. 831/833636/639, informando da necessidade para a realização do plano de *recall* do citados medicamentos, seria necessário o envio por parte do fabricante de relatório informando os locais onde os medicamentos foram distribuídos em Maceió e ressaltando ainda a participação da Vigilância Sanitária Estadual;

RESOLVE,

Converter a **Notícia de Fato n. 01.2019.00002265-7 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000783-4**, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Expedição de memorando, via solicitação de apoio, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual para ciência da mesma;



- 2) Publicação desta no Diário Oficial do Ministério Público;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0012/2020/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de reclamação em desfavor do Plano de Saúde Hapvida, que vem protelando a realização de exame para a esposa do reclamante, e a mesma apresenta dores pélvicas e desde abril vem realizando exames, mas sem sucesso, para o fechamento de um diagnóstico;

CONSIDERANDO que a médica da esposa do reclamante, dentro do referido plano, requisitou com o objetivo de fechar um diagnóstico, uma cirurgia(exame) videolaparoscópica, e que a requisição foi do dia 28 de junho de 2019 (fls. 9 e 10), mas que em duas oportunidades os médicos indicados pelo plano para realizarem o procedimento se negaram a fazê-lo (fls. 11 e 12), pedem então o questionamento desta Promotoria ao citado plano no sentido de terem uma explicação para tal situação;

CONSIDERANDO em virtude da situação relatada, foi expedido o ofício de fls. 15, para o referido plano, que enviou reposta informando ter tomada as medidas necessárias para a situação, como se expirou o prazo legal da presente notícia de fato e que ainda resta arguir os reclamantes sobre a resposta da reclamada, o que pode gerar novas diligências,

RESOLVE,

Converter a **Notícia de Fato n. 01.2019.00003427-5 em Procedimento Preparatório 06.2020.00000015-2**, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Expedição de memorando, via solicitação de apoio, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual para ciência da mesma;
- 2) Publicação desta no Diário Oficial do Ministério Público;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0011/2020/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do



artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de procedimento para apurar reclamação em desfavor do Plano IPASEAL Saúde, uma vez que o mesmo, segundo o Termo de Declaração de fls. 2, não vinha prestando o serviço adequado, na residência da reclamante;

CONSIDERANDO em virtude da situação relatada, foi oficiado o referido plano em duas oportunidades, fls. 06, que não obteve resposta, e ofício de fls. 14 (reiteração), com reposta do mesmo às fls. 30, alegando que a reclamante foi atendida através do Programa de Atendimento Domiciliar (PADI);

CONSIDERANDO que se expirou o prazo legal da presente notícia de fato e ainda falta arguir a reclamante sobre a resposta apresentada pelo IPASEAL, o que pode gerar nova diligências,

RESOLVE,

Converter a **Notícia de Fato n. 01.2019.00002748-5 em Procedimento Preparatório 06.2020.00000018-5**, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Expedição de memorando, via solicitação de apoio, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual para ciência da mesma;
- 2) Publicação desta no Diário Oficial do Ministério Público;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0010/2020/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de representação formulada pelos adquirentes do empreendimento residencial Leste Oeste, os quais se insurgem pela demora na entrega do aludido empreendimento, além de outras cobranças que reputam abusivas.

CONSIDERANDO ante o exposto foi formulado ofício para a citada construtora (fls. 02), que respondeu o mesmo às fls. 5/575 (manifestação/documentação);

CONSIDERANDO que uma vez recebida a manifestação da construtora, se enviou ofício a reclamada para que pudesse se manifestar sobre a mesma, fato que ainda não se concretizou, tendo em vista que o prazo legal da presente notícia de fato se expirou e que a resposta da reclamante pode ainda gerar novas diligências,

RESOLVE,

Converter a **Notícia de Fato n. 01.2019.00002110-3 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000752-3**, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:



- 1) Expedição de memorando, via solicitação de apoio, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual para ciência da mesma;
- 2) Publicação desta no Diário Oficial do Ministério Público;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0009/2020/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de procedimento oriundo da Ouvidoria do Ministério Público relativa a reclamação em desfavor do Plano IPASEAL Saúde, uma vez que o reclamante teve negada por parte do referido plano um procedimento operatório para retirada de pedra na Bexiga;

CONSIDERANDO em virtude da situação relatada, foi oficiado o referido plano por ofício de fls. 09, com reposta 16/19, no qual o IPASEAL informa que o procedimento foi autorizado e realizado;

CONSIDERANDO que se expirou o prazo legal da presente notícia de fato e ainda falta arguir o reclamante sobre a reposta apresentada pelo IPASEAL, o que pode gerar novas diligências,

RESOLVE,

Converter a **Notícia de Fato n. 01.2019.00002852-9 em Procedimento Preparatório 06.2020.00000016-3**, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Expedição de memorando, via solicitação de apoio, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual para ciência da mesma;
- 2) Publicação desta no Diário Oficial do Ministério Público;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0006/2020/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);



CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do BLOCO DAS INCUBADAS, com o seguinte percurso: saída do Terminal do Conjunto Mutirão no sentido do Terminal do Paraíso do Horto, Jardim Petrópolis e Jota Jota, Chã de Jaqueira, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000051-9**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, quarta-feira, 15 de janeiro de 2020.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0007/2020/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da FESTA DO PADROEIRO SÃO PAULO APÓSTOLO COM PROCISSÃO, no endereço Conjunto José de Mário Melo e Rua Dr. Júlio César Uchôa, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000050-8**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 15 de janeiro de 2020.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0008/2020/03PJ-Capit



A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do BLOCO "AS PIRIGUETES DO FEITOSA", no endereço Avenida Governador Lamemha Filho ao Conjunto Artemisa, Feitosa, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000049-6**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, quarta-feira, 15 de janeiro de 2020.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0007/2020/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do "Bloco Fura Olho", com concentração na Rua Grota Pedro Café, seguindo pelas Ruas Goiabeira e Fernão Velho, no Fernão Velho, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000056-3**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, quarta-feira, 15 de janeiro de 2020.



MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0008/2020/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do "Bloco As Divas do Canaã", com início em frente ao antigo Bar Ponto Com, seguindo pelas Ruas Pão de Açúcar, Anadia, Satuba e finalizando na Rua Traipu, próximo a empresa do Macarrão Pajuçara, no Canaã, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000055-2**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, quarta-feira, 15 de janeiro de 2020.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0009/2020/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do "MCZ Skate Festival", na Praça do Skate, localizada na Rua Durval Guimarães, S/N, Ponta Verde, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000054-1**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de



26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 15 de janeiro de 2020.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0011/2020/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do Bloco "Os Foliões do Santos Dumont", nos dias 22 e 23 na sede da Associação, com localização na Av. Corinto Campelo da Paz, e, no dia 29 percorrendo a Av. Corinto Campelo da Paz, seguindo para Av. Tancredo Neves, Av. Maurício de Melo Mota, Benedito Batista e finalizando na Av. Rosa Cruz, no Santos Dumont, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000037-4**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

Ministério Público do Estado de Alagoas
Promotoria de Justiça de Taquarana

Nº 06.2019.00000893-3

Portaria Nº 0001/2020/PJ-Taqua

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relato do funcionamento de estabelecimento de ensino de nível superior no Município de Taquarana sem autorização do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que a situação tem potencial de gerar danos incomensuráveis aos alunos, ludibriados com a expectativa de concluir o nível superior e adentrar no mercado de trabalho, uma vez que os diplomas não terão validade, sendo uma fraude ao direito deles, na condição de consumidores;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício por esta Promotoria de Justiça à Diretora-Geral do INDECA, em



abril de 2019, para prestar esclarecimentos, sem que até a presente data tenha sido encaminhada a resposta;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prosseguir com as investigações para melhor elucidar os fatos e identificar os responsáveis;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o respectivo responsável, se, comprovada a notícia, não houver justificativa para o ato, ou promover o arquivamento dos autos, se não ocorrerem, de maneira conjugada, aquelas situações, ressalvando que, configuradas tais situações, será, se necessário, ajuizada a ação cabível para o fim de responsabilização criminal, além de determinar as seguintes providências:

1. A autuação da presente portaria no SAJ, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: *“Averiguação da irregularidade no fornecimento de curso de nível superior pelo Instituto de Desenvolvimento de Cultura Avançada – INDECA no Município de Taquarana”*, tendo como investigado, inicialmente, o próprio instituto, por seu Representante legal;

2. A comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício, à Comunicação do Ministério Público para fins de publicação;

3. Que seja expedida requisição ao Secretário de Educação de Taquarana para que, em 10 (dez) dias úteis, informe 1) se o Instituto de Desenvolvimento de Cultura Avançada tem autorização do MEC para atuar no Município, considerando que houve permissão de uso de bem público, sem ônus, cabendo ao ente municipal aferir a legalidade da atividade exercida, com base no seu poder de polícia; 2) se o termo de permissão foi prorrogado para o ano de 2020.

4. Que seja expedida requisição à FAFIBE/INDECA para que 1) comprove a autorização do MEC para fornecer curso de nível superior no Município de Taquarana; 2) Apresente relação de todos os alunos matriculados.

Atente-se a secretaria quanto ao prazo de 10 (dez) dias úteis para o encaminhamento das respostas, o que deve constar nos ofícios de requisição.

Atente-se, ainda, quanto à necessidade de encaminhar cópia desta portaria junto às requisições.

5. Após, cumpridas tais determinações, decorridos os prazos com ou sem reposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

6. Afixe-se cópia desta portaria no quadro de avisos do Fórum.

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Taquarana/AL, 14 de janeiro de 2020

ARIADNE DANTAS MENESES
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0002/2020/PJ-Taqua
MP: 06.2019.00000346-0

Instaura inquérito civil para apurar promoção pessoal de agente público no Município de Coité do Noia/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que o art. 11, da Lei nº 8.429/92 reza que *“constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”*;

CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro do art. 37, § 1º, da CF, dispõe que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO o encaminhamento de informações, com imagens, áudios e vídeos que indiciam a



utilização de evento público, no caso, de um campeonato de futebol, realizado em abril de 2018, para promoção pessoal do então Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores e Secretário de Esportes do Município de Coité do Noia/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, bem como a necessidade de individualização de condutas e de responsabilidades, na apuração e delineamento dos atos administrativos praticados, que causaram dano ao patrimônio público e ofensa aos princípios da administração pública;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o respectivo responsável, se, comprovada a notícia, não houver justificativa para o ato; ou promover o arquivamento dos autos, se não ocorrerem, de maneira conjugada, aquelas situações, ressalvando que, configuradas tais situações, será, se necessário e cabível, ajuizada a ação cabível para o fim de responsabilização criminal, além de determinar as seguintes providências:

1. A autuação da presente portaria, com o correspondente registro no SAJ/MP, fazendo constar como objeto de investigação o seguinte: *“Averiguação da promoção pessoal de agentes públicos na realização de evento esportivo no Município de Coité do Noia”*, tendo como investigados, inicialmente, o Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores e Secretário de Esportes do Município de Coité do Noia/AL, em exercício à época;

2. A comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício, à Comunicação do Ministério Público para fins de publicação;

3. Que voltem os autos conclusos para análise da viabilidade da utilização do termo de ajustamento de conduta.

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Taquarana/AL, 14 de janeiro de 2020

ARIADNE DANTAS MENESES
Promotora de Justiça